



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025**

**ESTABELECE REGRAS PARA LOCAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADOS A MORADIA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Itajaí regras para locação de unidades habitacionais, imóveis destinados a moradia, visando garantir condições mínimas de privacidade, higiene e dignidade aos moradores.

§1º Os imóveis destinados ao aluguel para moradia deverão possuir no mínimo:

- I - ter pelo menos 01 (um) banheiro e cozinha de uso exclusivo por unidade;
- II - infraestrutura básica (água potável, esgoto, energia elétrica e ventilação adequada);
- III - Respeitar normas de acessibilidade e de prevenção de incêndios quando aplicável.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias no que couber definindo mecanismos de fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Itajaí, como polo econômico e turístico, enfrenta desafios habitacionais, com altos preços de aluguel e ocupações irregulares. Muitas famílias vivem em quitinetes, containers, cortiços ou repúblicas sem condições mínimas de privacidade e higiene, compartilhando banheiros e cozinhas de forma precária. A proposta visa regulamentar e humanizar as relações contratuais de aluguel para moradia garantindo a dignidade humana, reduzindo conflitos e violações de direitos, banheiros e cozinhas coletivos expõem moradores, especialmente mulheres e crianças, a riscos de assédio e doenças.

Assim a presente lei visa aliar o desenvolvimento urbano garantindo direitos básicos e assegurando que o crescimento econômico de Itajaí beneficie toda a população.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2025**

**SANDRO ROBERTO SERPA**  
**VEREADOR - PSDB**